Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 026 - DE 07 DE JUNHO DE 2019

Altera dispositivos da Lei n.º 3187, de 16.12.2003 Dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVA A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

I – Assentamento de sarjetas, de pavimentação asfáltica ou de outro tipo de pavimentação e de guias com acessibilidade nas esquinas aprovado pelos órgãos e agentes públicos municipais competentes."

Art. 2º - A alínea "b" do inciso III, do art. 9º da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...
(...)
III - ...
(...)
b) Sistema viário ou arruamento a ser definido pelos órgãos e/ou agentes públicos municipais competentes."

Art. 3º - O §5º do art. 16, da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Em caso de parecer contrário ao pedido, os órgãos e/ou agentes públicos municipais competentes deverão apresentar razões técnicas devidamente fundamentadas."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 07 de junho de 2019.

Ailton Oscar Lorensetti
Vereador - PSB

Célio Antonio Ferreguti
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 07/JUN/2019 09:10 [illegible]304

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Os vereadores proponentes deste projeto têm observado que em muitos locais da cidade não existem guias com acessibilidade nas esquinas e sarjetas. Também não há acessibilidade das calçadas para as ruas, o que prejudica principalmente pessoas que são deficientes, e idosos. Por essa razão, temos a honra de apresentar o presente projeto de lei para que os novos loteamentos fiquem obrigados a garantir acessibilidade à população, especialmente às pessoas referidas. A população deficiente e idosa merece atenção especial por parte do Poder Público, tanto é verdade que a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 instituiu diversas obrigações ao Poder Público e à sociedade, especialmente a eliminação de barreiras urbanísticas e arquitetônicas.

Além disso, o presente projeto corrige os vícios alegados pelo Prefeito Municipal no projeto anterior, que foi vetado.

É importante ressaltar que vivemos em um momento em que a legislação deve ter operabilidade, ou seja, deve-se adequar os termos da lei para vigência não só no momento em que vivemos, mas também para o futuro. Por isso, optamos por retirar expressões com o nome de determinada secretaria para constar tão-somente a expressão "aprovada pelos órgãos e agentes públicos municipais competentes". Desta forma, independentemente de alteração na nomenclatura de secretaria, o projeto sempre estará atualizado. Ressalte-se que não se trata de atribuição de funções aos órgãos públicos municipais, pois, se assim fosse, o projeto seria inconstitucional. Entretanto, o que se pretende com as atualizações da lei, é que esta tenha efetividade.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 07 de junho de 2019.

Ailton Oscar Lorensetti
Vereador - PSB

Célio Antonio Ferregutti
Vereador - PV

CÂMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 07/JUN/2019 09:03 000002304